

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Administrativo	
Responsável pela Demanda: Mayra Raulino da Costa	Matrícula: 127
E-mail: mayra@scprev.com.br	Telefone: (48) 3664-5601

1. Objeto/ Descrição da solução

Contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica.

2. Quantidades Estimadas

Item	Descrição Resumida	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica.	1

3. Justificativa da necessidade da aquisição/prestação, considerando o Planejamento Estratégico (se for o caso)

A prestação de serviço de energia elétrica é indispensável para o funcionamento regular da sede da SCPREV, especificamente para a continuidade das atividades administrativas, a operacionalização de equipamentos de TI, sistemas de climatização e as rotinas diárias, as quais dependem integralmente do fornecimento ininterrupto de eletricidade.

A Celesc Distribuição S.A. é a concessionária oficial responsável pela distribuição de energia elétrica no estado de Santa Catarina. O serviço é prestado em regime de concessão pública, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

4. Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços

Em até 30 dias a partir da assinatura deste documento.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

() Sim (x) Não

6. Informações adicionais

Levantamento da despesa de energia elétrica dos últimos 12 meses na SCPREV:

MÊS REFERÊNCIA	CONSUMO MENSAL	VALOR MENSAL
01/01/2025	570	R\$ 517,18
01/02/2025	583	R\$ 538,65
01/03/2025	1035	R\$ 948,34
01/04/2025	777	R\$ 710,63
01/05/2025	614	R\$ 577,40
01/06/2025	648	R\$ 615,98
01/07/2025	577	R\$ 566,38
01/08/2025	545	R\$ 524,01
01/09/2025	571	R\$ 606,72
01/10/2025	595	R\$ 689,32
01/11/2025	579	R\$ 644,33
01/12/2025	620	R\$ 683,20
TOTAL	7714	R\$ 7.622,14

A sede encontra-se localizada no condomínio Hantei Office Building, situado na Rua Emílio Blum, nº 131 – Torre B, Sala 506 a 509 – Bairro Centro – Florianópolis/SC.

7. Anexos

Notas Fiscais de 2025

Responsável pela Demanda	Chefia Imediata
Nome: Mayra Raulino da Costa Matrícula: 127 Função: Assessora Administrativa [Assinatura Digital]	Nome: Célio Peres Matrícula: 1037 Função: Diretor-Presidente [Assinatura Digital]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8UN53T9N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYRA RAULINO DA COSTA (CPF: 096.XXX.459-XX) em 14/01/2026 às 16:59:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/12/2022 - 17:46:45 e válido até 14/12/2122 - 17:46:45.

(Assinatura do sistema)



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 14/01/2026 às 18:15:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzE2XzlwMjZfOFVONTNUOU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000006/2026** e o código **8UN53T9N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCPREV 00000006/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira
Responsável: Lorenzo da Silveira Purificação
Data encam.: 15/01/2026 às 12:39

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira
Responsável: Mayra Raulino da Costa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezada Mayra,

Solicito a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para a Contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica.

Atenciosamente,

Lorenzo da Silveira Purificação
Estagiário Administrativo



Processo SCPREV 00000006/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Mayra Raulino da Costa

Data encam.: 19/01/2026 às 16:52

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Prezados,

Informo que há disponibilidade financeira e orçamentária para a conta
"4.02.01.05.02.01 - Energia Elétrica"

Att,

Mayra Raulino da Costa
Assessora Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica para a sede da SCPREV.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO I)

A necessidade do serviço de energia elétrica é indispensável para o funcionamento regular da sede da SCPREV, especificamente para a continuidade das atividades administrativas, a operacionalização de equipamentos de TI, sistemas de climatização e as rotinas diárias, as quais dependem integralmente do fornecimento ininterrupto de eletricidade.

Identificação das necessidades tecnológicas

O funcionamento integral e ininterrupto de eletricidade na sede da SCPREV.

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (ART. 18, § 1º INCISO II)

Atualmente, a Entidade não possui plano anual de contratações, mas a despesa está devidamente prevista no orçamento anual.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (ART. 18, § 1º INCISO IV)

Com base na demanda da SCPREV, estima-se a seguinte necessidade:

Item	Quantidade Total
Contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica	1 serviço

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º INCISO V)

O fornecimento de energia elétrica é um serviço prestado em regime de concessão pública, sendo a Celesc Distribuição S.A. a concessionária exclusiva responsável pela rede de distribuição no estado de Santa Catarina. No que tange à busca por soluções alternativas, a instalação de fontes de geração própria (como sistemas de energia fotovoltaica) ou o uso de geradores de grande porte mostram-se inviáveis, visto que a sede da SCPREV está localizada nas Salas 506 a 509 do condomínio Hantei Office Building. Por tratar-se de uma estrutura condominial, a entidade não detém posse de áreas comuns ou do telhado para instalação de equipamentos de geração, e o espaço interno das salas é limitado e inadequado para infraestruturas de energia independentes. Assim, diante da natureza monopolística do setor e das restrições físicas do imóvel, a contratação da concessionária local configura-se como a única solução técnica e juridicamente viável.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO III)

O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado obrigatoriamente nas instalações da sede da SCPREV, situada no condomínio Hantei Office Building, na Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B, Salas 506 a 509, Bairro Centro, Florianópolis/SC.

O fornecedor deve ser a concessionária pública autorizada pela agência reguladora para atuar na área da sede, garantindo o cumprimento das normas técnicas e regulamentares do setor elétrico. Além disso, a contratada deve assegurar a estabilidade da tensão e o fornecimento contínuo para preservar a integridade dos equipamentos sensíveis de TI e de climatização da entidade.

ESTIMATIVA DE VALOR (ART. 18, § 1º INCISO VI)

O valor total estimado de R\$ 11.380,08 (onze mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) fundamenta-se no levantamento da despesa de energia elétrica dos últimos 12 meses na SCPREV (referente ao ano de 2025). Para garantir a segurança orçamentária, o cálculo baseou-se no maior histórico de consumo anual registrado em kWh.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO VII)

A solução consiste na contratação de para a prestação contínua de serviço de energia elétrica para atender às necessidades operacionais e administrativas da SCPREV.

JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO VIII)

A contratação não poderá ser parcelada em lotes, devendo ser operada de forma unitária.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRETENDIDO (ART. 18, § 1º INCISO IX)

Garantir o funcionamento ininterrupto de energia elétrica, permitindo a execução das atividades administrativas da SCPREV.

PROVIDÊNCIAS (ART. 18, § 1º INCISO X)

Garantir a devida reserva dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, em conformidade com a previsão orçamentária anual da Entidade, realizar conferência mensal das faturas e monitoramento do consumo, realizar os pagamentos junto à concessionária para evitar interrupções no fornecimento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES (ART. 18, § 1º INCISO XI)

Não há nenhuma contratação adicional necessária.

DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º INCISO XII)

Embora o fornecimento seja realizado por rede pública, a SCPREV adotará medidas de mitigação de impacto ambiental através do monitoramento do consumo mensal para evitar desperdícios. A contratada deve cumprir as normas de eficiência

energética vigentes, e a SCPREV promoverá internamente o uso racional da energia entre os colaboradores, visando reduzir a pegada de carbono indireta da operação administrativa.

VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, entende-se que a contratação é viável.

CONCLUSÃO (ART. 18, § 1º INCISO XIII)

Diante da necessidade identificada, conclui-se que a contratação é justificável, legal e eficiente.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N85E0OX3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 28/01/2026 às 19:50:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzE2XzlwMjZfTjg1RTBPWDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000006/2026** e o código **N85E0OX3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP-e SCPREV 00000006/2026

1. Condições Gerais da Contratação

Contratação direta de serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente do regime de concessão pública.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A prestação de serviço de energia elétrica é indispensável para o funcionamento regular da sede da SCPREV, sendo vital para a continuidade das atividades administrativas, a operacionalização de equipamentos de TI, sistemas de climatização e rotinas diárias.

3. Descrição da Solução

A solução prevê o fornecimento contínuo de energia elétrica pela Celesc, em razão de ser um serviço público essencial prestado em regime de monopólio na região, o que é a única forma de garantir que as operações sigam funcionando com eficiência e sem interrupções.

4. Requisitos da Contratação

O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado obrigatoriamente nas instalações da sede da SCPREV, situada no condomínio Hantei Office Building, na Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B, Salas 506 a 509, Bairro Centro, Florianópolis/SC.

O fornecedor deve ser a concessionária pública autorizada pela agência reguladora para atuar na área da sede, garantindo o cumprimento das normas técnicas e regulamentares do setor elétrico. Além disso, a contratada deve assegurar a estabilidade da tensão e o fornecimento contínuo para preservar a integridade dos equipamentos sensíveis de TI e de climatização da entidade.

5. Modelo de Execução do Objeto

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua e permanente, sem interrupções injustificadas, para atender à demanda integral da fundação. A prestação do serviço deve observar os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação setorial vigente e pelo contrato de concessão pública.

6. Modelo de Gestão de Contrato

6.1 Das Obrigações da Contratada:

- 1) Garantir o fornecimento ininterrupto de energia com eficiência. Prestar assistência técnica para resolver oscilações ou falhas na rede externa.
- 2) Realizar a leitura mensal e disponibilizar faturas detalhadas com antecedência. O prazo deve ser suficiente para o processamento do pagamento.
- 3) Aplicar tarifas em estrita conformidade com as regulamentações dos órgãos controladores. Assegurar que os valores sigam as normas legais vigentes.

6.2 Das Obrigações da Contratante:

- 1) Manter as instalações elétricas internas em perfeitas condições de conservação. Evitar sobrecargas que possam comprometer a integridade do sistema.
- 2) Efetuar o pagamento tempestivo de todas as faturas e obrigações financeiras. Garantir a pontualidade para evitar interrupções no serviço.
- 3) Notificar imediatamente a concessionária sobre irregularidades ou falhas na medição. Manter canal direto para a resolução ágil de incidentes.

7. Infrações e Sanções Administrativas

A empresa contratada poderá ser sancionada caso cometa infrações como a não realização dos serviços contratados, entrega em desacordo com as especificações, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, fraude, conduta inidônea ou prática de atos lesivos à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. As penalidades aplicáveis serão registradas nos sistemas oficiais, como SICAF, CEIS e CNEP, sendo possível a reabilitação nos termos do art. 163 da referida Lei.

8. Critérios de medição e de Pagamento

A medição do serviço será realizada mensalmente através do consumo registrado em quilowatt-hora (kWh), conforme apurado pela concessionária. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura de energia elétrica.

9. Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor

A seleção do fornecedor ocorre de forma direta por inexigibilidade de licitação, visto que a natureza do serviço e o regime de concessão pública impedem a competição. A Celesc Distribuição S.A. é a única entidade habilitada legalmente a realizar a distribuição de energia na localidade da sede, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. Estimativas do Valor da Contratação

O valor total anual estimado para a contratação é de R\$ 11.380,08 (onze mil trezentos e oitenta reais e oito centavos).

11. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente manutenção correrão à conta 4.02.01.05.02.01 - Energia Elétrica, conforme informado no referido processo administrativo.

12. Disposições Finais

Este Termo de Referência estabelece as condições para o fornecimento de energia, garantindo transparência e legalidade no processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E8LQS663**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 28/01/2026 às 19:50:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzE2XzlwMjZfRThMUVM2NjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000006/2026** e o código **E8LQS663** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REFERÊNCIAS	CONSUMO MENSAL	VALOR MENSAL	
01/01/2025	570	R\$	517,18
01/02/2025	583	R\$	538,65
01/03/2025	1035	R\$	948,34
01/04/2025	777	R\$	710,63
01/05/2025	614	R\$	577,40
01/06/2025	648	R\$	615,98
01/07/2025	577	R\$	566,38
01/08/2025	545	R\$	524,01
01/09/2025	571	R\$	606,72
01/10/2025	595	R\$	689,32
01/11/2025	579	R\$	644,33
01/12/2025	620	R\$	683,20
TOTAL	7714	R\$	7.622,14

ESTIMATIVA 2026			
Componente de Custo	Base de Cálculo	Mensal (Pico)	Total Anual (12 meses)
Consumo Base	1.035 kWh × R\$ 0,9163	R\$ 948,34	R\$ 11.380,08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO Nº: SCPREV 00000006/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica.

I - DO OBJETO

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica para a sede da SCPREV, localizada no Centro de Florianópolis/SC. Este serviço é vital para manter as atividades administrativas, o funcionamento dos equipamentos de TI e o sistema de climatização da fundação.

A contratação direta da Celesc Distribuição S.A. justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é a concessionária oficial e exclusiva responsável pela distribuição de energia em Santa Catarina.

O presente instrumento de justificativa visa atender o contido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

II - DA JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado refere-se ao fornecimento contínuo de energia elétrica para a sede da SCPREV. A execução por outro fornecedor é inviável, uma vez que a Celesc Distribuição S.A. é a concessionária oficial e exclusiva responsável pela distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Ademais, a contratação se enquadra no disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Entidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com a Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida para serviços de natureza singular, quando não houver concorrência efetiva no mercado.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que apenas a Celesc Distribuição S.A está habilitada a realizar o fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina, o que legitima a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA ESCOLHA

A empresa Celesc Distribuição S.A. foi escolhida por deter exclusividade no fornecimento de energia elétrica, sendo a única concessionária autorizada pelo estado de Santa Catarina. A contratação desse fornecedor assegura o fornecimento de energia dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo a preservação da infraestrutura tecnológica e dos sistemas de climatização da sede. Essa escolha evita riscos de interrupção nas atividades administrativas e protege o patrimônio da SCPREV contra falhas operacionais ou danos em equipamentos sensíveis, assegurando estabilidade e suporte técnico especializado direto da rede regional.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no capítulo VI, artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

A contratada demonstrou plenamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo aos requisitos legais exigidos, o que assegura a legitimidade e segurança da contratação.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a necessidade do fornecimento de energia e a inviabilidade de competição, justifica-se a contratação direta da concessionária Celesc Distribuição S.A. por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1AL28MW4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 28/01/2026 às 19:50:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzE2XzlwMjZfMUFMMjhNVzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000006/2026** e o código **1AL28MW4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDBKRJV LK0ZPCD2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 27 de Janeiro de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:11:22 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **C539.D218.AA6B.C29F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Certidão nº: 5634792/2026

Expedição: 27/01/2026, às 19:37:40

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S.A
Endereço: AV ITAMARATI 160 160 BLOCO A1, B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2026 a 22/02/2026

Certificação Número: 2026012400431411932600

Informação obtida em 27/01/2026 19:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo SCPREV 00000006/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação

Responsável: Maiele Palombo Borin

Data encam.: 28/01/2026 às 19:53

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para parecer

Encaminhamento: Prezada Dra. Natália,

Solicitamos parecer jurídico quanto à contratação de empresa para prestação de serviço de energia elétrica.

Atenciosamente,
Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), acerca da possibilidade de contratação de empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para a sede da SCPREV, localizada no Centro de Florianópolis/SC.

Embora a SCPREV possua personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661/2015, em seu artigo 13, inciso I, estabelece a sua submissão aos ditames da Administração Pública, incluindo a observância da legislação federal aplicável às licitações e aos contratos administrativos, o que evidencia a sua natureza pública.

No caso em exame, o fornecimento de energia elétrica configura serviço público prestado sob o regime de concessão, destinado à distribuição e exploração do serviço. A sociedade de economia mista Celesc Distribuição S.A., integrante do Grupo Celesc, no qual há participação de outras empresas públicas e sociedades de economia mista, é a responsável pelo fornecimento do serviço no Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 1.424/1956 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, trata-se de serviço público essencial, prestado em regime de concessão, sem concorrência.

Nesse sentido, dispõe o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de fornecedor exclusivo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A propósito, esse é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE USO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ROL EXEMPLIFICATIVO. **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CARACTERIZADA.** ANÁLISE DO CASO CONCRETO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. [...] A inexigibilidade de licitação diz respeito aos casos em que a realização do procedimento licitatório é comprometida em razão da inviabilidade de competição, tratando o art. 25 da Lei n. 8.666/93, então aplicável, de forma meramente exemplificativa sobre as hipóteses, uma vez que as causas impeditivas demandam análise à luz da realidade fática.3. Tendo em vista a natureza exemplificativa das hipóteses referidas nos incisos do dispositivo que trata da inexigibilidade de licitação e a necessária consideração das peculiaridades do conjunto fático, bem como a adoção de via idônea para comprovação da singularidade da situação, verifica-se que o Contrato questionado amparou-se em regulares atos administrativos, que adequadamente dispuseram sobre as particularidades da concessão. 4. Considerados, no caso, o caráter transitório e temporário de parte da exploração do objeto, visando à manutenção do uso do espaço em atenção ao interesse público, bem como a existência de único empreendedor hábil à exploração pretendida pela Administração, pelas particularidades do relacionamento negocial necessário ao funcionamento do empreendimento no tempo exigido. Pretensão autoral que não elidiu as presunções legais incidentes ao ato administrativo, pois ausentes provas robustas a refutar as ponderações administrativas que ampararam a contratação havida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 50315904220238210001, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 23-04-2024) (TJ-RS - Apelação / Remessa Necessária: 50315904220238210001 PORTO ALEGRE, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 23/04/2024, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 24/04/2024)

Dessa forma, considerando que o serviço a ser contratado consiste em serviço público prestado por concessionária, salvo melhor juízo, não há óbice à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente da ausência de concorrência.

Florianópolis/SC, 03 de fevereiro de 2026.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO
OAB/SC 30.037



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8MT3T6P4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (CPF: 364.XXX.018-XX) em 04/02/2026 às 17:48:30

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 14/07/2025 - 15:55:37 e válido até 14/07/2026 - 15:55:37.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzE2XzlwMjZfOE1UM1Q2UDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000006/2026** e o código **8MT3T6P4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCPREV 00000006/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação

Responsável: Maiele Palombo Borin

Data encam.: 04/02/2026 às 18:12

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina

Setor: SCPREV/GABP - Gabinete da Presidência

Encaminhamento

Motivo: Para autorizar

Encaminhamento: Prezado Diretor-Presidente,

Encaminho o processo para apreciação e solicito autorização para dar prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,
Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação

ASSUNTO: Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Processo SCPREV 006/2026.

ORIGEM: Licitações e Contratos.

DESPACHO

Tendo examinado os documentos constantes do Processo SCPREV nº 00000006/2026, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, a justificativa apresentada e o levantamento de consumo dos últimos 12 meses, verifico que:

- o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e indispensável para o funcionamento regular da sede da SCPREV;
- a Celesc Distribuição S.A. é a concessionária oficial responsável pela distribuição de energia no Estado de Santa Catarina, o que configura inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável;
- o processo encontra-se adequadamente instruído e com informações suficientes para permitir a continuidade da contratação.

Diante do exposto, AUTORIZO o prosseguimento da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, observadas as normas internas e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Encaminhe-se à área responsável para adoção das providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Célio Peres
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XQ8F3R98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 05/02/2026 às 13:42:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzE2XzlwMjZfWFE4RjNSOTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000006/2026** e o código **XQ8F3R98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.